CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Santa Casa de Bariri

CLÁUSULA 1º - SOBRE AS PARTES

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, com sede no município de BARIRI-SP, no endereço Avenida Antonio J. de Carvalho, nº 409, Bairro Centro, CEP 17250-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 44.690.238/0001-61 com nome fantasia "SANTA CASA DE BARIRI", neste ato representado pelo sua interventora Marina Prearo, inscrito no CPF/MF nº 03200634103 e portador do RG nº 47608454-4. Residente e domiciliado no endereço

Francisco Leoni filho, nº 95, Bairro

Jardim das Américas, CEP 172650-0000 na cidade de Bariri.

CONTRATADO: Bianca Sakurai, Brasileira, Solteira, Microempreendedor Individual, RG nº 60.376.559-2 SSP/SP, CPF/MF nº502083858, residente e domiciliado no endereço Rua Humaitá , nº 679 , Bairro: Centro, CEP 17250-059, na cidade de Bariri, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 49.702.664/0001-91 sob o nome fantasia "Bianca Sakurai ";

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 2º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A equipe A Farofa Digital, representada pela pessoa jurídica de Bianca Sakurai, descrito como CONTRATADO, produzirá,

Scanned with CamScanner

seguindo as demandas previamente estipuladas, por briefing e documento escrito e disponibilizado pelo CONTRATANTE.
Descrição dos serviços:
→ Redes Sociais

- Produzir conteúdo estratégico para reposicionamento da imagem:
- Estratégia de conteúdo;
- Identidade visual;
- Campanhas sazonais;
- Visitas 1 vezes no mês para produção de fotos e vídeos;
- Cronograma de postagens;
- Edição de vídeos e fotos;
- Relatório de desempenho mensal.

→ Imprensa

- 1 matéria por mês de acontecimentos de destaque para post em blog e envio para a imprensa;
- Pautas para eventuais entrevistas em rádio para falar das ações que estão sendo realizadas dentro da instituição.

→ Prospecção de doadores

- Criação de campanhas de doação;
- Criação de estratégias para prospecção de doadores;
- Criação de proposta para doadores;
- Ação de incentivo para empresas e pessoas físicas que mais doaram;
- Auxiliar em ações de doação como eventos e campanhas.

CLÁUSULA 3º - VALORES TOTAIS

§1º - VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R$900,00 (novecentos reais) mensais todo dia 25.

§2º - O valor acima estipulado poderá ser alterado caso sejam necessárias alterações na concepção previamente descrita, que extrapolem o orçamento acordado, gerando assim um novo anexo.

§3º - Será concedida ao CONTRATANTE: 2 revisões por criativos, roteiro e edição final de conteúdo. A partir da 3ª revisão será cobrado uma taxa de R$30,00 cada alteração.

CLÁUSULA 4º - DAS OBRIGAÇÕES

Scanned with CamScanner

§1º - Este contrato terá como objeto a prestação de serviços do CONTRATADO para o CONTRATANTE para a execução dos serviços acima descritos. A prestação de serviços será realizada pela equipe intitulada como "A Farofa Digital", neste ato representado pelo CONTRATADO.

§2º - O CONTRATADO deverá seguir, na realização da prestação de serviços, o que ficou estabelecido na proposta acima descrita por ele apresentada à CONTRATANTE.

§3º - Caso o CONTRATADO necessite fazer alterações no projeto proposto, deverá fazer contato e solicitação por escrito à CONTRATANTE justificando a necessidade dessas, podendo ocasionar em ajustes de valores e prazos.

§4º - Para que a CONTRATADA possa realizar os serviços, o(a) CONTRATANTE deverá fornecer briefing com as informações necessárias.

orienta BRANDING

CLÁUSULA 5º - DOS DIREITOS AUTORAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - No presente contrato fica acordado que o Direito Autoral do produto fica com a CONTRATANTE, de acordo com a Lei nº 5.988 de 14 de Dezembro de 1973.

CLÁUSULA 6º - DOS VALORES EXERCIDOS

§1º - O CONTRATANTE destinará o valor de R$900,00 (novecentos reais) ao CONTRATADO para fim de prestação dos serviços acima descritos.

§2º - O valor descrito no parágrafo anterior será realizado mediante pagamento via boleto ou PIX, encaminhado pelo CONTRATADO, com pagamento integral realizado mensalmente, por 6 meses, até o dia 15 de cada mês em que durar o contrato.

CLÁUSULA 7º - DA RESCISÃO

§1º - O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento. Também

Scanned with CamScanner

poderá ocorrer a rescisão imotivada, via solicitação de uma ou ambas as partes;

§2º - A rescisão deverá ser solicitada via documento por escrito, com 7 dias úteis de antecedência da data de assinatura da Carta de Rescisão;

§3º - A rescisão com justa causa ocasionada por parte do CONTRATADO, acarretará em multa no valor total deste instrumento ao CONTRATANTE;

§4º - A rescisão com justa causa ocasionada por parte do CONTRATANTE, acarretará em multa no restante do valor a ser pago pela mesma ao CONTRATADO;

§5º - A rescisão poderá ser feita de forma amigável, sem necessidade de ajuste de contas, se ambas as partes assim acordarem;

§6º - Caso ocorra algum impedimento à realização da prestação de serviços, ligado a caso fortuito ou a força maior, a CONTRATADA se compromete a pactuar, juntamente com a concordância, de um novo contrato, com valores, prazos e descrições reestruturadas;

§7º - Em caso de ocorrência do descrito no parágrafo sexto desta cláusula, porém, com a não concordância de um novo contrato por parte da CONTRATANTE, este contrato será considerado rescindido por justa causa ocasionada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8º - DA MULTA

§1º - O atraso no pagamento da CONTRATADA pelo CONTRATANTE implicará a obrigação que concerne a esta de suportar, além do valor principal corrigido monetariamente, também a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor principal, além dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 9º - DOS PRAZOS

§1º - O presente contrato terá validade de 3 meses e manterá sua vigência a partir de sua assinatura até o cumprimento total dos

Scanned with CamScanner

serviços e pagamentos nele descrito, podendo ser renovado ao final do período estipulado por ambas as partes.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Bariri - SP, para dirimir quaisquer dúvidas da aplicação do presente contrato.

03 de janeiro de 2023

Marina Prearo
RG:47608454-4
(Representante do CONTRATANTE)

Bianca Sakurai
RG: 60.376.559-2
(CONTRATADO)

Bariri BRANDING

Scanned with CamScanner